



INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Celina Leão)

IND 4705 /2015

Em, 18/8/15
M
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais do Distrito Federal, que promova a Construção de Centro de Atendimento ao Turista, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais do Distrito Federal, que promova a Construção de Centro de Atendimento ao Turista, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição é fruto da reivindicação da Associação Comercial, Empresarial e Industrial de Brazlândia - ACIBRAZ.

Busca-se com esta sugestão, a construção de um centro de atendimento ao turista, com estacionamentos para ônibus e sanitários, composto por técnicos e pessoal qualificado na área de turismo, onde o turista obtenha informações sobre os pontos turísticos da cidade e da região, de forma a desenvolver o turismo, gerando emprego e renda para a comunidade de Brazlândia.

Ante o exposto, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em de de 2015.

Celina Leão
Deputada CELINA LEÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 4705/2015
Folha Nº 01



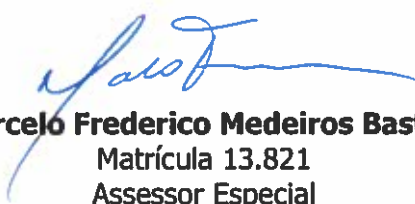
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 20/08/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1705/2015
Folha Nº 02